LEI nº 2168, de 25 de agosto de 1.995.
Altera o artigo 1º da Lei nº 2.120, de 21/09/1.994.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.120, de 21 de setembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica a SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autorizada a celebrar convênio com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, farmácias, supermercados, casa lotéricas e outros estabelecimentos que possuam máquinas autenticadoras ou carimbo padronizado da SAECIL, para recebimento de contas de água do Município de Leme.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de agosto de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.